



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066

AVISOS DE LICITAÇÕES

P. M. SEBASTIÃO BARROS - PI

A P. M. de Sebastião Barros-PI, através da CPL, realizará TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93 TIPO: Menor Preço ADJUDICAÇÃO: Empreitada Global OBJETO: Contratação de empresa para Perfuração e Instalação de 12 Poços Tubulares no município de Sebastião Barros-PI RECURSOS: FPM/ ICMS/ ISS/ REC.PÓPRIOS ABERTURA: 16/06/2014 às 10h00min, na sede da P. M. situada na Av. 1º de Janeiro, s/n. Fone (89)3564-0066, onde também poderá ser retirado o Edital de Licitação.

Sebastião Barros - PI, 29/05/2014.

Lucas de Azevedo Dias
Presidente da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Decreto nº 034/2014, de 26 de maio de 2014.

Regulamenta o art. 37, inciso II, alínea "B" da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011, disciplinando o pagamento do auxílio transporte a servidores público municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, alínea "B", da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011, DECRETA:

Art. 1º O auxílio transporte de que trata o art. 37, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011 será devido ao servidor lotado em efetivo exercício em unidade localizada na zona rural, bem como nas demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O valor de referência sobre o qual será calculado o Auxílio para o Transporte é o vencimento inicial das carteiras de nível médio, assim compreendidos o Agente Técnico de Serviços e o Professor Classe "A", observada também a distância da Sede do Município à localidade onde efetivamente se encontre lotado e em efetivo exercício de suas atribuições, na forma seguinte:

- I- Unidade que dista de 03 a 10 km da sede do Município de União-PI, 3% (três por cento) sobre o valor de referência;
- II- Unidade que dista de 11 a 20 km da sede do Município de União-PI, 7% (sete por cento) sobre o valor de referência;
- III- Unidade que dista de 21 a 30 km da sede do Município de União-PI, 10% (dez por cento) sobre o valor de referência;
- IV- Unidade que dista mais de 30 km da sede do Município de União-PI, 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência.

Art. 3º Não fará jus ao Auxílio para Transporte aquele que, lotado em unidade da zona rural, resida no entorno da mesma, numa distância de menos de 03 (Três) quilômetros.

Art. 4º O Auxílio para Transporte também será devido, nas mesmas condições estabelecidas no art.2º, àquele que, residindo na zona rural, passar a exercer suas atividades em unidade localizada na zona urbana, por necessidade da administração, devidamente comprovada.

Art. 5º O auxílio transporte será calculado levando-se em consideração apenas 02(duas) viagens (Ida e Volta). Caso o servidor esteja lotado em mais de uma escola será observada esta particularidade recebendo para isso o valor que lhe fará jus.

Art. 6º O servidor que resida e trabalhe na zona urbana também terá direito ao Auxílio para Transporte, na mesma proporção estabelecida no Art. 2º, desde que a Unidade onde presta seus serviços fique localizada a mais de 03(três) quilômetros de sua residência.

Art. 7º No caso de o servidor não residir na sede do Município, a quilometragem será contada a partir do ponto de sua partida (residência) até a escola onde o mesmo estiver lotado.

Art. 8º No caso de o servidor que residir em outro município, a quilometragem será contada a partir do ingresso nos limites do Município de União, e terá como marco final a escola onde o mesmo estiver lotado.

Art. 9º Não fará jus ao auxílio transporte o servidor que estiver lotado em escolas onde haja serviço de transporte oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 10 O Auxílio para Transporte tem caráter indenizatório, não sendo devido durante afastamentos de qualquer natureza nem incidindo sobre ele qualquer encargo social.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União-Piauí, 26 de maio 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito do Município de União

Republicação - publicação incorreta em 28/5/14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Decreto nº 035/2014, de 27 de maio de 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica para implantação de Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, alíneas "b" e "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, de início, são demonstradas carências de Unidades de Saúde no Município;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, inclusive na Lei Orgânica do Município, art. 5º, VIII;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 620, de 24 de março de 2014, que autoriza a compra de um terreno na zona urbana do Município de União - PI, mediante desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO que se considera de utilidade pública, entre outros, a salubridade pública e a construção de casas de saúde, conforme Decreto-Lei 3365/41, artigo 5º, o Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de utilidade pública, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10. DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de "Utilidade Pública" para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

Terreno localizado no endereço Rua da Pedreira, Bairro São Judas Tadeu, Município de União-PI, medindo 31,00 metros de frente, 31,00 metros de fundo, 30 metros do lado direito e 30 metros do lado esquerdo, com área total de 930,00 metros quadrados, limitando-se pelo lado esquerdo com Terreno do patrimônio Municipal e na linha de fundos com terreno de Clésio de Almeida Melo, desmembrando da área maior existente;

Art. 2º - O objetivo da presente Declaração de "Utilidade Pública" para Desapropriação na forma do art. 5º, "b" e "g", da Lei 3365/41, é o expropriante utilizar a área para construção da Unidade Básica de Saúde Nazi Barros, com recursos provenientes do Governo Federal por meio do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação do Município oferece laudo de avaliação do imóvel no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art.4º - Fica declarada URGÊNCIA na forma do art. 15 do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

União - PI, 27 de maio de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal